Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10544/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8049/2014
PROTOCOLO	**:** 1494808
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDEN. DE DESPESAS	**:** JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 132/2014
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:** JAIR TETILHA - ME.
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 39.672,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 132/2014, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e ***Jair Tetilha - ME***, objetivando a contratação para a prestação de serviço de transporte escolar no município, com valor contratual no montante de R$ 39.672,00 (trinta e nove mil seiscentos e setenta e dois reais).

Para tanto, foi realizado o procedimento licitatório Pregão Presencial de n.º 47/2014.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do Pregão Presencial e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases), bem como a Execução Financeira da contratação pública (3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 253/257 sua Análise ANA –6ICE – 22585/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo n.º 132/2014 e da Execução Financeira do ajuste avençado.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 21216/2016, concluiu pela **legalidade** e **regularidade** de todas as fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Insta salientar, conforme consta dos autos, que a presente decisão recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do pregão presencial, da formalização do contrato e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa a contratação, mediante pregão presencial de n.º 47/2014 e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 132/2014.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Outrossim, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução

financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Contrato	39.672,00
Total de Notas de Empenhos Emitidas	39.672,00
Total de Notas de Empenhos Anulados	2.320,00
Total de Notas de Empenhos Validos	37.352,00
Total de Comprovantes Despesas Emitidos	37.352,00
Valor Ordens Bancárias Emitidas	37.352,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de licitação Pregão Presencial n.º 47/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 132/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 132/2014 **(3ª fase)**, nos termos do

art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat